



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Revisado pela
Portaria nº
05/07.*

PORTARIA N.º 01/2001

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício, no uso da competência que lhe é atribuída por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da lei 2423, de 10 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixadas, a partir de março de 2001, metas de produção mínima aos Assessores de Procurador e aos estagiários que exerçam atividades no Ministério Público, na forma seguinte:

- a) aos Assessores de Procurador, o exame mínimo mensal de 20 processos;
- b) aos estagiários, o exame mínimo mensal de 12 processos.

Parágrafo Único - Ao prudente juízo do Procurador-Geral, as metas acima fixadas poderão ser ocasional e individualmente modificadas, considerando-se aspectos relacionados à complexidade dos processos ou das matérias examinadas.

Art. 2º - Os processos examinados pelos Assessores e estagiários integrarão a produção do Procurador a que se encontrem vinculados, mas não serão levados em conta para o efeito de apuração das suas próprias metas.

Art. 3º - Serão feitas periódicas avaliações dos servidores e estagiários, no que se refere ao cumprimento adequado das metas fixadas, inclusive, objetivando a verificação da eficiência do serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2001.

Érico Xavier Desterro e Silva

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Procurador-Geral, em exercício.

*CIENTE 02/03/01
Afonso de Sá S.*

*Ciente - 08.03.01
Ciente em 02.03.01
Ciente em 07.03.2001*

*Ante
Pulso*

Ciente em 02/03/01

*Ciente
Tereza*

*Ciente 02.03.01
Andressa*

*Ciente 02/03/01
Karlott*

*Ciente em 02.03.01
Enaldo*

*Ciente
06/03/01*